

Certifico que a Lei nº 008/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 001 as fls. 100 e 11
03 de fevereiro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS


ENCARREGADO

AUTORIZA A FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO ESPECÍ-
FICO COM O IPSEMG.

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Varjão de Minas, ficam autorizados a firmarem, com o
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e
condições da Legislação Estadual específica, a filiação previden-
ciária.

I - Dos servidores investidos em função pública
municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal au-
tônoma e da Câmara Municipal.

II - De agente(s) político(s) do Município cuja
filiação do IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual
inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o município, sua(s) enti-
dade(s) autônoma(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o in-
ciso II deste artigo, e os servidores investidos em função públi-
ca municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitan-
do-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, o
seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Pre-
feito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do(s)
respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Dire-
tor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizados as providências or-
çamentárias inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro
de contribuição e outros encargos decorrentes da execução desta
Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei
Federal Nº 9.380, de 18-12-1986, a presente Lei revoga as disposi-
ções em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 03 de fevereiro de 1997


Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo